

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

RELATÓRIO E PARECER

Petição n.º 58/XII

“Pela constituição de duas turmas do 1º ano em Santa Cruz das Flores”

3 DE NOVEMBRO DE 2023



INTRODUÇÃO

A 29 de agosto de 2023, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma petição, à qual foi atribuído o n.º 58/XII, intitulada “Pela constituição de duas turmas do 1º ano em Santa Cruz das Flores”, cuja primeira signatária é a cidadã Maria João Azevedo Lourenço.

Por despacho do Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a referida petição foi remetida à Comissão de Assuntos Sociais, para relato e emissão de parecer.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O direito de petição, previsto no artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa, é exercido nos termos do disposto no artigo 9.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, nos artigos 189.º a 193.º do Regimento da Assembleia Legislativa e na Lei n.º 43/90, de 10 de agosto.

Cabe à comissão permanente especializada com competência na matéria a apreciação da petição e elaboração do respetivo relatório, nos termos do disposto nos nºs 1 dos artigos 190.º e 191.º do Regimento, bem como do artigo 73.º, n.º 4 do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pelas Resoluções da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 49/2021/A, de 11 de agosto, e n.º 52/2021/A, de 25 de outubro, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes, as matérias relativas a “*educação*”, onde se enquadra a presente petição, são competência da Comissão de Assuntos Sociais.



ADMISSIBILIDADE

Verificada a conformidade do exercício do direito de petição com os requisitos legais (Lei n.º 43/90) e regimentais (artigo 189.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores), a Comissão de Assuntos Sociais procedeu à apreciação da sua admissibilidade, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 190.º do referido regimento, e deliberou admiti-la, por unanimidade, em reunião do dia 4 de setembro de 2023, tendo tal decisão sido comunicada formalmente à primeira subscritora.

OBJETO DA PETIÇÃO

A petionária refere, em sede de exposição de motivos, que *“O Decreto Legislativo Regional n.º 5/2023/A diz que "Um dos compromissos assumidos pelo XIII Governo Regional dos Açores, no seu programa, consiste na condução de políticas educativas centradas no progresso de cada aluno, promovendo uma estratégia que potencie as competências de cada aluno e promova o sucesso. Mais se comprometeu em investir no apoio e acompanhamento especializado dos docentes de alunos de educação especial, em parceria com os seus pares desta modalidade de ensino, por forma a garantir respostas educativas eficazmente direcionadas à situação particular de cada um destes alunos. Dando cumprimento a este desiderato, e incutindo transparência na gestão do sistema educativo regional, privilegiando mecanismos de concertação e de ação participada, o presente diploma visa a organização do sistema educativo regional, prosseguindo o princípio da educação inclusiva. A educação inclusiva, que se preconiza enquanto processo que visa responder à diversidade de necessidades dos alunos, através do investimento na intervenção multidisciplinar e do aumento da participação de todos na aprendizagem e na vida da comunidade escolar, tem como missão a promoção do sucesso educativo de todos os alunos, garantindo equidade educativa, em linha com os objetivos do desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), e pressupõe o estabelecimento de princípios orientadores, em torno dos quais se organiza a comunidade escolar.”*



Os abaixo-assinados entendem que, a constituição da turma do 1º/4º ano para o próximo ano letivo que se inicia em setembro na EBS das Flores, em Santa Cruz das Flores, não respeita nem reconhece o estabelecido no diploma atrás mencionado.

Ao contrário do proposto pela EBS das Flores, reiterado pelo Conselho Pedagógico daquela escola, a constituição de duas turmas de 1º ano, tendo uma turma 8 alunos e outra 15, foi rejeitada pela Secretaria Regional da Educação e Cultura (SREC) /Direção Regional da Educação (ORE), que entendeu constituir uma turma só de 1º ano, e uma turma de 1º e 4º ano, à qual estamos veemente em desacordo.

Entendemos que só numa das turmas do mesmo nível de ensino (1º ano) prevalece o critério de natureza pedagógica, de acordo com o art. 18º do RGAPA.

Considerando que:

1- A turma que foi constituída para o 1º ano, turma A, tem na sua constituição um aluno com problemáticas específicas de aprendizagem e, segundo a legislação em vigor (nomeadamente o art.º 20º do RGAPA), aquela não deverá ultrapassar os 15 alunos;

2- A EBS das Flores propôs a constituição da turma A do 1º ano com 11 alunos, o que respeita a legislação em vigor;

3- A turma de 4º ano, na qual os educandos dos abaixo-assinados foram introduzidos, também tem um aluno com as mesmas problemáticas, não devendo ultrapassar os 15 alunos;

4- A turma que está atualmente constituída de 1º e 4º anos tem 18 alunos, não respeitando a legislação em vigor supracitada;

5- Segundo o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/A, de 23 de agosto, art.º 22º, todos os alunos têm direito a “a) Usufruir de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso, possibilitando-lhe a realização de aprendizagens bem sucedidas”;



6- A constituição de uma turma só de 1º ano e uma turma de 1º e 4º ano na mesma unidade orgânica não respeita o princípio da igualdade de oportunidades, nem da possibilidade de realização de aprendizagens bem sucedidas para os alunos do 1º ano de ambas as turmas;

7- Nos anos letivos precedentes, por falta de espaço no edifício do 1o ciclo da EBS das Flores, as turmas de 4º ano têm sido deslocadas para o edifício de 2º e 3º ciclos e Ensino Secundário;

8- O art.º 10º do RGAPA preconiza que “3. Na distribuição das crianças da educação pré-escolar e dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico pelos diversos edifícios escolares integrados numa unidade orgânica, devem ser observados os seguintes princípios: a) Exceto quando o estabelecimento seja extinto, a criança deve completar a educação pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico, sempre que adequado, no mesmo estabelecimento;”

9- Sendo os alunos de 1º ano integrados na turma de 4º ano, e caso suceda o mesmo de anos letivos anteriores, estes alunos de 6 anos, além de serem integrados numa turma com alunos de 9/10 anos, serão também deslocalizados do seu edifício, para um edifício com alunos com mais de 18 anos;

10- Devido à ultraperiferidade da ilha das Flores, deverá ser autorizada a proposta inicialmente à RE pela EBS das Flores e pelo seu Conselho Pedagógico, órgãos que bem conhecem o projeto educativo de escola, a realidade social da comunidade em que a escola se insere, de acordo com o artigo 18º do RGAPA;

11- O artigo 18º do RGAPA estabelece ainda “b) A continuidade, se possível, do grupo-turma do ano letivo precedente(...)”, o que não sucede na proposta de turma de 1º e 4º anos;

12- O mesmo artigo estabelece que “Na constituição das turmas devem considerar-se, entre outros, os seguintes critérios: e) O nível etário dos alunos; h) As características dos espaços escolares/infraestruturas escolares”; o que não é considerado na turma do 1º e 4º anos.



Os abaixo-assinados solicitam à SREC e à ORE que aceite a proposta inicial feita pela EBS das Flores, aprovada pelo seu Conselho Pedagógico, da constituição de duas turmas de 1º ano”.

DILIGÊNCIAS EFETUADAS

A Comissão de Assuntos Sociais deliberou, na sua reunião do dia 4 de setembro de 2023, proceder às audições da primeira petionária, Maria João Lourenço, do Conselho Executivo da Escola Básica e Secundária das Flores e do membro do Governo com competência na matéria.

Ademais, deliberou a Comissão solicitar parecer escrito ao Conselho Pedagógico da Escola Básica e Secundária das Flores, o qual não foi rececionado até à elaboração do presente relatório.

- **Audição da primeira petionária, a cidadã Maria João Lourenço, ocorrida no dia 24 de outubro de 2023:**

A primeira petionária começou por referir que estava a falar em nome de um grupo de pais e encarregados de educação que se sentiu lesado com a formação das turmas. Explicou que, no arranque do ano letivo, uma parte das reivindicações explanadas na petição foi já sanada, ou seja, os meninos do primeiro ano ficaram todos juntos, uma turma de 23 alunos e os do quarto ano ficaram separados. Inicialmente estava previsto a junção de dois níveis, isto é, a turma mais pequena do primeiro ano iria untar-se à do quarto ano, mas recuou-se na decisão, o que, para os pais e encarregados de educação resolve parte da reivindicação.

Não obstante a situação, continua a ser intenção dos pais que a turma fosse dividida em duas, para garantir maior qualidade das aprendizagens e um acompanhamento mais próximo aos alunos, visto que o número de alunos na turma (23) está acima do previsto por lei e, acrescentar a esta situação, há um aluno com necessidades especiais, pelo que requer maior atenção. Para a petionária, o elevado número de alunos na turma é uma circunstância que comprometerá o desempenho dos mesmos e terá implicações no futuro destas crianças. Na ótica dos petionários, os alunos da ilha das Flores são muitas vezes prejudicados devido à condição ultraperiférica da ilha, sublinhando que em ilhas maiores há mais respostas.



Para a cidadã Maria José Lourenço, a escola tem feito o possível para ajudar os alunos da turma, mas reitera que é preocupante a dimensão do grupo e as consequências que daí possam advir, pelo que os pais e encarregados de educação continuam a considerar que o melhor seria separar os alunos dos primeiro ano em duas turmas.

Aberta a primeira ronda de questões, pediu a palavra a deputada Alexandra Manes (BE) que questionou se havia algum acompanhamento, em sala de aula, do aluno com necessidades especiais, tendo sido informada que devido ao encerramento da escola do 1.º ciclo de Ponta Delgada, o professor que lá estava ficou disponível para trabalhar também com a turma do primeiro ano. Assim sendo, sabe que existem dois docentes do 1.º ciclo em sala de aula, mas não sabe se é em permanência nem se um está afeto somente à criança com necessidades especiais.

Em réplica, a deputada bloquista solicitou esclarecimentos em relação às preocupações dos pais e encarregados de educação, questionando se o problema era com a possível falta de condições pedagógicas no trabalho desenvolvido com a criança com necessidades especiais ou se era com as restantes crianças, por eventualmente serem prejudicadas pelo facto de a turma ser extensa e ainda ter um caso que merece especial atenção.

De acordo com a peticionária, o Conselho Pedagógico, no final do ano passado, sabendo da existência deste menino com necessidades educativas especiais, propôs a abertura de duas turmas, porque entendeu este órgão que esta seria a solução ideal, tanto para esse menino que teria um apoio mais personalizado como para os outros que seriam divididos em duas turmas. A peticionária reconhece a importância da inclusão e continua a defender que duas turmas mais pequenas seriam benéficas tanto para o aluno com necessidades especiais como para os colegas, porque todos poderiam usufruir de um acompanhamento mais personalizado.

Seguidamente, usou da palavra o deputado José Eduardo (PS) que enalteceu a atitude cívica dos peticionários e lembrou que a proposta inicial do Conselho Pedagógico era a constituição de três turmas, sendo duas do primeiro ano e uma do quarto ano. Porém, a tutela não aceitou, tendo sugerido que fossem feitas duas turmas, em que uma seria composta por dois níveis (primeiro e quarto anos) e outra somente pelo primeiro ano, situação que gerou desagrado entre os pais e encarregados de educação e, conseqüentemente, levou à elaboração da presente petição. Mais tarde, foi proposta a junção dos alunos do primeiro ano numa turma única e os do quarto ano em separado, uma proposta votada e aceite por todos. Contudo, e após a explanação feita pela peticionária, o deputado questionou se ainda era pretensão dos



subscritores da petição que se voltasse à primeira hipótese formulada pelo Conselho Pedagógico, isto é, a separação dos alunos do primeiro ano em duas turmas.

Para a peticionária, a senhora Maria João Lourenço, os pais e encarregados de educação gostariam que a sugestão inicial do Conselho Pedagógico fosse concretizada, isto é, que a turma do primeiro ano fosse, efetivamente, dividida em duas.

Após uma saudação à peticionária, extensível aos restantes subscritores da petição, o deputado Ricardo Vieira (PSD) quis confirmar se, de facto, o problema principal que motivou a elaboração de uma petição tinha sido já resolvido. Tendo em conta a explanação da primeira subscritora, o deputado também perguntou quantos alunos com necessidades especiais sinalizados faziam parte da turma e, por fim, se a turma, dada a sua dimensão e composição, tinha apoio extra por parte de mais algum docente.

Em resposta às questões, a peticionária deu nota que a turma tinha um aluno devidamente sinalizado e que, no início do ano, o Conselho Executivo asseverou que a turma teria mais um docente em sala de aula, mas disse não estar habilitada a responder à questão porque já não acompanha a situação.

Em réplica, o deputado social-democrata referiu que a referência aos alunos com necessidades especiais faz-se sempre no plural, pelo que não compreende se é efetivamente apenas um aluno nestas condições ou se mais, tendo sido esclarecido que um está sinalizado, mas que a peticionária julga haver outro aluno que também necessita de um maior acompanhamento.

Já na segunda ronda de questões, a deputada Catarina Cabeceiras (CDS-PP) perguntou se a turma do 4.ºano tinha ficado com oito alunos e se esta era uma situação que agradava aos pais e encarregados de educação. Perguntou, também, se a questão da divisão da turma do primeiro ano voltou a ser abordada após o início do ano letivo.

Em jeito de esclarecimento, a primeira peticionária explicou que a turma do quarto ano continuou com os dez alunos que vinham do 3.ºano e que, naturalmente, os pais e encarregados de educação nada têm de negativo a apontar em relação a esse facto. Já no que toca à segunda questão, explicou que foi colocada à votação, em Conselho Pedagógico, as duas possibilidades – ter uma turma com níveis mistos ou separar o 4.º e o 1ºano, sendo que haveria apenas uma turma do 1.ºano -, tendo-se optado, por unanimidade, pela segunda hipótese.



Por último, interveio a deputada Délia Melo (PSD) para questionar se, depois do início do ano letivo, os pais e encarregados de educação tentaram saber como têm decorrido as aulas e que avaliação faz a escola – professores e Conselho Executivo – da decisão tomada.

Em resposta, a peticionária explicou que já não tem acesso a algumas informações, dado que houve eleições para a Associação de Pais e Encarregados de Educação, órgão do qual já não faz parte. Disse desconhecer se houve alguma informação acerca do trabalho feito até ao momento, mas garantiu que a situação continua a preocupar os pais, por se tratar de um ano de transição.

Em réplica, a deputada questionou quantos alunos vinham da turma do pré-escolar, tendo sido esclarecida que a turma se constituiu com alunos das três turmas do pré-escolar que apresentavam idade de ingressar no 1.º ciclo.

- **Audição do Conselho Executivo da EBS das Flores, ocorrida no dia 24 de outubro de 2023:**

O Presidente do Conselho Executivo, professor João Quaresma, fez uma resenha dos acontecimentos que levaram à elaboração da petição em análise. Assim, começou por referir que a primeira proposta do órgão executivo foi apresentada à Direção Regional de Educação, depois de ouvido o Conselho Pedagógico do dia 27/06/2023, onde não esteve presente a Senhora Maria João Lourenço, na condição de representante da Associação de Pais e Encarregados de Educação da escola, nem se fez representar. A proposta previa a constituição de três turmas. Em resposta, surgiu a sugestão de se agrupar a turma mais pequena do 1.º ano com a do 4.º ano, o que motivou a indignação dos pais e fez com que elaborassem a presente petição. Acrescentou que durante o final do mês de agosto, foi contactado pelo Diretor Regional da Educação, que já tinha tomado conhecimento da petição e que propôs a junção de ambas as turmas do primeiro ano. A escola não dispensou ouvir o Conselho Pedagógico nesta matéria, que deliberou a favor da proposta, desde que à turma, que teria 22 alunos, fosse garantido um apoio especial. Assim foi e têm dois professores em permanência na sala, devido ao fecho da escola de Ponta Delgada, que tinha apenas dois alunos, e conseqüente alocação dos recursos humanos daquela escola na sede da unidade orgânica.

O Presidente do Conselho Executivo explicou que toda a celeuma foi criada devido ao que está legislado, nomeadamente ao que está definido no Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica de Alunos (RGAPA), onde se define que a turma padrão do primeiro e segundo ciclo terá 18 alunos, não devendo ser inferior a 15 nem superior a 20.



Para o órgão de gestão da escola, neste momento, passados cerca de um mês e meio de aulas, não seria benéfico proceder à divisão da turma. Aliás, o mesmo afirmou perentoriamente que a turma está a funcionar muito bem e que os pais até agora não têm manifestado preocupação relativamente ao trabalho levado a cabo pelas professoras.

Aberta a primeira ronda de questões, inscreveu-se o deputado Ricardo Vieira (PSD) que perguntou qual tem sido a aceitação dos pais em relação à decisão tomada e o que têm manifestado os professores que trabalham com a turma, isto é, se consideram que os alunos têm sido prejudicados nas suas aprendizagens devido à dimensão e composição da turma.

Em resposta, o professor João Quaresma afirmou que não tem recebido qualquer queixa por parte das professoras, nem por parte dos encarregados de educação. A situação mais delicada que existe nesta turma é a de um aluno com perturbação do espectro do autismo, tem que sair algumas vezes da própria sala de aula, acompanhado por uma docente. Acrescentou que o facto de ter dois docentes dentro da mesma sala de aula proporciona um ensino de qualidade a estes alunos, pelo que não estão, de forma alguma, a ser prejudicados.

De seguida, usou da palavra a deputada Catarina Cabeceiras (CDS-PP) que questionou quantos casos de alunos sinalizados existiam na turma e o que tem sido transmitido pelos professores que acompanham a turma, mormente se tem sido registada alguma preocupação que comprometa a qualidade do ensino e as aprendizagens dos alunos ou se está a decorrer tudo dentro da normalidade.

A responder às questões, o Presidente do Conselho Executivo referiu que existe um aluno com necessidades especiais e que exige um acompanhamento mais próximo e existe outro que está também sinalizado, mas não exige tanta atenção.

No que toca à evolução dos alunos, foi partilhado que tem havido aceitação por parte dos pais relativamente ao funcionamento da turma e tem havido também por parte das docentes um feedback positivo relativamente ao empenho e ao desempenho de todos os alunos, não havendo qualquer tipo de constrangimentos devido à dimensão da turma nem à presença de alunos sinalizados.

Por fim, interveio o deputado José Eduardo (PS) que pediu que se precisasse o número de alunos na turma, visto que a peticionária falava em 23, mas o Conselho Executivo mencionava 22. Ademais, e atendendo ao que foi exposto pela primeira peticionária, perguntou se seria possível dividir a turma, uma vez que existem dois docentes dedicados em exclusivo à turma.



O Professor João Quaresma confirmou que a turma era composta por 22 alunos e que a divisão da turma é possível, mas poderia originar problemas. Nesta sequência lembrou que a alteração do Estatuto da Carreira Docente fez reduzir o tempo letivo dos docentes do primeiro ciclo, pelo que seriam necessários mais recursos humanos para trabalhar com a turma. Falou na dificuldade inicial que teve em preencher os horários que ficaram vagos na escola e afirmou que o fecho da escola de Ponta Delgada permitiu dar resposta às necessidades que tinham neste ciclo, uma vez que os recursos alocados àquela escola passaram para a unidade orgânica, motivo pelo qual conseguiu ter mais um professor a dar um auxílio permanente na turma do primeiro ano. Concluiu dizendo que a solução encontrada foi a melhor para todos, porque permite um apoio constante aos alunos. Nas suas palavras, “Acho que os alunos iriam perder mais do que o que ganhavam se neste momento e nesta altura separássemos as turmas”.

Na segunda ronda de questões, interveio o Deputado Ricardo Vieira (PSD) no sentido de compreender se esta visão do Conselho Executivo e dos professores que acompanham a turma tinha já sido passada aos pais e encarregados de educação, uma vez que a peticionária alegou que os mesmos continuavam preocupados com a situação dos seus educandos.

Em resposta, foi esclarecido que a representante dos pais e encarregados de educação pediu esclarecimentos por escrito sobre a situação, tendo obtido informação do mesmo teor que aquela que acabara de passar durante a audição. Acrescentou, ainda, que o Conselho Executivo está sempre disponível para dialogar com os pais e encarregados de educação e que defende também uma participação ativa dos mesmos na vida escolar dos seus educandos. Por esta razão, lamentou o facto de a peticionária, na condição de representante dos pais e encarregados de educação, tenha faltado, e não se tenha feito substituir, em reuniões de grande importância, como a reunião em que se tratou de questões tão estruturantes como a constituição de turmas, a preparação do ano letivo e a discussão do encerramento ou não de um estabelecimento de ensino. Para o Presidente do órgão executivo da escola, a presença do representante dos pais e encarregados de educação é fundamental para poder dar a sua opinião e para que consiga também perceber qual foi o princípio subjacente à tomada de determinadas decisões.

A terminar, garantiu que a separação das turmas levaria a uma diminuição da qualidade do ensino para os alunos.



- **Audição da Secretária Regional da Educação e dos Assuntos Culturais, ocorrida no dia 24 de outubro de 2023:**

A Secretária Regional, Dra. Sofia Ribeiro, começou por explicar todo o processo de preparação de um novo ano letivo, referindo que a Secretaria que tutela recebe as propostas por parte das unidades orgânicas em relação a várias matérias, sendo a constituição de turmas uma delas. As propostas são analisadas tendo por base a verificação da conformidade legal com aquilo que é requerido e a boa gestão dos recursos disponíveis, inclusive a bolsa de recrutamento de professores.

Ora a constituição requerida para o primeiro ciclo da Escola Básica e Secundária das Flores não cumpria com o disposto no Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica dos Alunos (RGAPA), que faz menção que a turma padrão do primeiro ciclo, no ensino público, é constituída por 18 alunos, não devendo ser inferior a 15 nem superior a 20, exceto quando não seja possível outra distribuição. Como uma das turmas era de 8 alunos, estava-se perante uma situação que fugia ao disposto no RGAPA, mas para além disso, e situação mais gravosa, era de que poderia haver dificuldades na colocação de recursos humanos em número suficiente para atender às necessidades.

Feito este preâmbulo, explicou o processo que conduziu ao cenário atual, da junção das duas turmas do 1.ºano, tal como explicado pelo Presidente do Conselho Executivo na sua audição, e sublinhou que a proposta mereceu parecer favorável pelo Conselho Pedagógico.

Aberta a primeira ronda de questões, pediu a palavra a deputada Catarina Cabeceiras (CDS-PP) que deu nota das posições contraditórias das duas audições que antecederam a da Secretária Regional, em que de um lado a petionária dizia ser pretensão dos pais levar em diante a separação das turmas e do outro o Presidente do Conselho Executivo dizia que não há queixas dos pais e que a divisão da turma prejudicaria os alunos. Neste seguimento, questionou qual a posição da governante.

Em resposta, a Secretária Regional começou por fazer referência ao artigo 20º, número 3, do RGAPA – “As turmas que integrem alunos aos quais sejam aplicadas medidas adicionais, e que exijam particular atenção do docente, ou medida seletiva de redimensionamento da turma, têm a capacidade reduzida até 15 alunos”, dizendo não ser o caso verificado. A governante explicou que não há, na turma, alunos sinalizados com medidas adicionais, mas sim um que tem direito a medidas seletivas de apoio psicopedagógico, pelo que não há a necessidade normativa de se fazer uma redução do número de alunos na turma. Tendo o Conselho Executivo assegurado que



não seria possível fazer um acompanhamento letivo de acordo com as componentes curriculares se houvesse lugar ao desmembramento desta turma em duas, a governante entende que a solução encontrada é a única que faz sentido.

Seguidamente, o deputado Ricardo Vieira (PSD) usou da palavra para questionar se a Secretária Regional partilhava da opinião veiculada pelo Presidente do Conselho Executivo, quando referiu que a divisão da turma seria mais prejudicial do que benéfica.

Em esclarecimento, a governante referiu que há um aspeto formal que é acompanhado e verificado pela Direção Regional de Educação e de Administração Educativa e também pela Secretaria Regional que tutela, mas as questões em específico da pertinência do acompanhamento pedagógico são analisadas pelas instâncias pedagógicas dos órgãos de gestão da própria escola e, portanto, são as escolas que terão um melhor conhecimento da realidade dos alunos e das turmas. De acordo com a Secretária Regional, a partir do momento em que o Conselho Executivo dá a indicação que é preferível estar a trabalhar com a turma nestas condições, a tutela nada tem a opor. Acresce que a dividir a turma, seriam necessários mais recursos humanos, o que seria uma dificuldade.

Por último, o deputado José Eduardo (PS) pediu a palavra no sentido de sublinhar que o disposto no RGAPA continua a não ser cumprido, uma vez que o artigo lido pela Secretária Regional (artigo 20.º, número 3) também faz referência ao número máximo de alunos por turma e que, na situação em análise, é ultrapassado.

Em comentário à observação feita, a Secretária Regional deu nota que sempre aconteceu e sempre acontecerão situações em que não se consegue cumprir na íntegra com as balizas que são definidas no RGAPA e referiu que ao nível do primeiro ciclo do ensino básico, o número médio de alunos por turma na Região é de 13,9, o que representa um número inferior ao estipulado como limite mínimo de alunos por turma no primeiro ciclo. Neste seguimento, explicou que tal sucede quando não é possível fazer outra redistribuição e quando têm de gerir os recursos humanos disponíveis e com capacitação para se encontrar as melhores soluções para os nossos alunos.

A terminar, e no seguimento da explicação avançada pela governante, o deputado José Eduardo (PS) solicitou um levantamento das situações registadas na Região em que o número de alunos por turma ultrapassa o limite máximo e/ou não atinge o limite mínimo que se encontra definido no RGAPA.



CONCLUSÕES E PARECER

Considerando as pretensões dos peticionários e o teor das audições efetuadas, a Comissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou, por unanimidade, emitir o seguinte parecer:

1. Considerando que a presente petição foi subscrita por um grupo de 338 cidadãos, dos quais 329 com correta identificação, deve a mesma ser apreciada em Plenário da Assembleia Legislativa, nos termos e para os efeitos do disposto no respetivo Regimento;
2. A primeira peticionária explicou que aquando da constituição de turmas, no final do ano letivo transato, a escola propôs à Direção Regional da Educação e Administração Escolar que fossem formadas duas turmas do primeiro ano, uma com oito alunos e a outra com catorze. Não tendo sido aceite, foi feita uma contraproposta que indignou os pais e encarregados de educação e motivou a presente petição, a saber, a composição de duas turmas, sendo que uma resultaria da junção de dois níveis - alunos do 1.ºano com alunos do 4.ºano - e a outra seria composta unicamente pelos restantes alunos do 1.ºano.
3. Antes do arranque do ano letivo, e por proposta da Direção Regional da Educação e Administração Escolar, com a validação do Conselho Pedagógico da escola, com votação por unanimidade, foi revertida a situação, separando os níveis, mas mantendo os alunos do 1.ºano todos juntos, perfazendo um total de 22 alunos na turma.
4. Em relação à solução encontrada, o Conselho Pedagógico deixou a recomendação de se reforçar o apoio à turma, dada a sua dimensão e composição.
5. Ainda que a peticionária reconheça que uma parte das reivindicações explanadas na petição foi já sanada, a mesma reiterou que é preocupante a dimensão do grupo, agravada pelo facto de haver alunos com necessidades especiais, pelo que os pais e encarregados de educação continuam a considerar que o melhor seria separar os alunos em duas turmas.
6. Os órgãos de gestão da escola têm uma visão diferente e, de acordo com o Presidente do Conselho Executivo, não seria benéfico proceder à divisão da turma, porque a mesma conta com dois docentes em permanência em sala de aula, pelo que está a funcionar muito bem.
7. No que toca à evolução dos alunos, o Presidente do Conselho Executivo partilhou que tem havido aceitação por parte dos pais relativamente ao funcionamento da turma e



tem havido também por parte das docentes um feedback positivo relativamente ao empenho e ao desempenho de todos os alunos.

8. Para o Presidente do Conselho Executivo, o facto de haver dois docentes dentro da mesma sala de aula proporciona um ensino de qualidade a estes alunos, pelo que não estão, de forma alguma, a ser prejudicados, situação que se alteraria se a turma fosse dividida em duas, desde logo porque seriam necessários mais recursos humanos, o que seria difícil de garantir, dados os constrangimentos no recrutamento de pessoal docente.
9. Face às opiniões contrárias veiculadas pela peticionária durante a sua audição, o Presidente do Conselho Executivo lamentou o facto de os representantes dos pais e encarregados de educação por vezes faltarem a reuniões de grande importância, uma vez que nas mesmas são tomadas decisões e esclarecidas dúvidas que, neste caso em concreto, poderiam ter evitado a petição, porque se compreenderia o princípio subjacente à composição das turmas.
10. Tendo o Conselho Executivo assegurado que não seria possível fazer um acompanhamento letivo de acordo com as componentes curriculares caso se verificasse o desmembramento da turma em duas, a responsável pela pasta da Educação entendeu que a solução encontrada era a única que fazia sentido.
11. Em justificação ao não cumprimento do previsto no Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica de Alunos, a governante afirmou que nem sempre se consegue cumprir na íntegra com as balizas que estão definidas, quer pela impossibilidade de se proceder a uma redistribuição diferente, quer pela necessidade de se gerir os recursos humanos disponíveis e com capacitação para se encontrar as melhores soluções para os nossos alunos. A corroborar tal facto, está o número médio de alunos por turma do primeiro ciclo na Região que é de 13,9, o que representa um número inferior ao estipulado como limite mínimo.
12. Do presente relatório deve ser dado conhecimento ao primeiro subscritor, bem como ao membro do Governo Regional com responsabilidade e competência na matéria.

Ponta Delgada, 3 de novembro de 2023.



A Relatora

(Délia Melo)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Joaquim Machado)